

PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE CNPJ Nº 24.301.475/0001-86 Atestado de Publicação

PUBLICADO na Edição de n

do dia / / / , do Diáno Oficial
Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE.

disponível em

LEI MUNICIPAL Nº 492, de 28 de julho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais de saúde para atuar nas ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a contratação temporária e excepcional de profissionais de saúde e pessoal de apoio que atuarão exclusivamente nas ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como institui gratificação extraordinária e temporária aos profissionais em exercício nessas ações.

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos públicos, os quais serão providos por contrato temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público, decorrente da pandemia da COVID-19, abaixo distribuídos:

a) No Hospital Municipal João Rodrigues de Souza - Ala COVID-19:

Quant.	Função	Símbolo	Carga Horária	Remuneração
03	Médico Clínico	MedCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 12.000,00
02	Médico Clínico	MedCovid	Plantão de 24hs	R\$ 1.800,00
03	Enfermeiro	EnfCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 2.500,00
02	Enfermeiro	EnfCovid	Plantão de 24hs	R\$ 350,00
03	Técnico em Enfermagem	TEfCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 1.300,00
02	Técnico em Enfermagem	TEfCovid	Plantão de 24hs	R\$ 180,00
04	Motorista de Ambulância	MotCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 1.100,00

b) No Centro de Atendimento da COVID-19:

Quant.	Função	Símbolo	Carga Horária	Remuneração
01	Médico Clínico	MedCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 12.000,00
01	Enfermeiro	EnfCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 2.500,00

Avenida 03 de Maio, nº 276, Centro, Santa Cruz/PE - CEP 56.215-000 Telefones: (87) 3874-8134 / 3874-8175 / 3874-8156 E-mail: pmscpe@hotmail.com WebSite: www.santacruz.pe.dov.br



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE CNPJ № 24.301.475/0001-86

DA INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COVID

Art. 7°. Os profissionais de saúde e pessoal de apoio a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, independente do vínculo funcional, perceberão Gratificação Extraordinária pelo exercício em locais e serviços relacionados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (GATE COVID), nos seguintes valores:

Função	Valor	
Médico Clínico	25% da remuneração-base	
Enfermeiro	35% da remuneração-base	
Técnico em Enfermagem	30% da remuneração-base	
Motorista de Ambulância	35% da remuneração-base	

- **Art. 8º.** A Gratificação Extraordinária pelo exercício em locais e serviços relacionados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (GATE COVID) vigorará e será paga apenas enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, não existindo direito adquirido ao recebimento permanente desse adicional.
- Art. 9°. A parcela referente à Gratificação Extraordinária pelo exercício em locais e serviços relacionados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (GATE COVID) é temporária, tem fins indenizatórios e compensatórios, não sendo incorporável aos vencimentos, sendo vedada a sua utilização como base de cálculo para outras vantagens, como quiquenio e/ou gratificações por tempo de serviço, nem mesmo para fins previdenciários.
- **Art. 10.** Aos servidores não enquadrados na classe de profissionais de saúde (atividade-fim), que estejam desempenhando temporariamente atividades administrativas e de apoio relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, poderá ser concedida a GATE COVID, no percentual de até 20% (vinte por cento) do vencimento-base.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** As despesas relativas ao pagamento de pessoal das atividades da COVID-19, bem como da gratificação ora instituída, sejam de fontes próprias ou decorrentes de transferências dos governos federal ou estadual, será dado ampla transparência, sendo divulgada a relação dos profissionais e o valor percebido mensalmente.
- Art. 12. O cargo de Diretor de Enfermagem do Hospital Municipal João Rodrigues de Souza passa a ser de dedicação exclusiva, com remuneração mensal de R\$



CNPJ Nº 24.301.475/0001-86

3.200,00 (três mil e duzentos reais), e deverá ser ocupado por Enfermeiro(a) devidamente inscrito no conselho da profissão.

- Art. 13. As despesas necessárias à execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias já existentes, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.
- Art. 14. Ficam convalidadas as contratações de pessoal realizadas entre 1º de julho de 2020 até a data de publicação desta Lei, devendo as próximas contratações observarem o disposto nos arts. 4º e 5º da presente Lei.
- Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de julho de 2020.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES